



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 384/81

SUMULA: Altera a Escala Padrão de Vencimentos do Funcionário Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - A Escala Padrão de Vencimentos do pessoal do Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de maio de 1.981, vigorará com os valores abaixo discriminados:-

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	3.380,00
B.....	3.576,00
C.....	4.071,00
D.....	4.882,00
E.....	5.590,00
F.....	7.380,00
G.....	8.105,00
H.....	8.464,80
I.....	8.464,80
J.....	8.464,80
K.....	8.464,80
L.....	8.464,80
M.....	8.925,00
N.....	11.387,00
O.....	12.651,00
P.....	14.366,00
Q.....	15.300,00
R.....	16.214,00
S.....	16.981,00
T.....	19.773,00
U.....	22.702,00
V.....	25.856,00
X.....	28.852,00
Z.....	31.970,00



Art. 2º - São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:-

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Professor.....	de A a H
Contínuo.....	de B a H
Zelador.....	de A a D

continua...



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

continuação...

CARGO	ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS
Escriturário.....	de E a J
Bibliotecária.....	de C a G
Auxiliar de Tributação.....	de E a J
Prático de Laboratório.....	de G a L
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Tesoureiro.....	de O a T
Fiscal Geral.....	de H a O
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z
Inspetora Municipal de Ensino.....	de J a P

Artº 3º - É cargo de provimento em comissão o constante / deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:-

CARGO	ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS
Secretário.....	de S a Z

Artº 4º - Os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, - CLT, serão regulados por "DECRETO" baixado pelo Executivo Municipal, e sofrerão um reajuste de 46,23% (quarenta e seis virgula vinte e três por cento), também a partir de 1º de maio de 1.981.

Artº 5º - As Funções gratificadas do Serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal, e obdecerão à seguinte tabela:-

FUNÇÃO CHEFIA	VALORES MENSAIS
=Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	Cr\$: 3.050,00
=ENSUG - (MOBRAL).....	Cr\$ 3.050,00

Artº 6º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS²³ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.981.

Sergio Salvador
SERGIO SALVADOR
=SECRETÁRIO=

Ricieri Garbim

RICIERI GARBIM
-PRESIDENTE-

